

II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502325-19.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, para o servidor Luciano Bezerra Furtado, Analista Judiciário SPJNS, matrícula nº 201118.1/9, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Sales Neto, a percepção da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e em substituição, conceder, a referida gratificação, no mesmo valor, ao servidor referido, nos termos do artigo 5º, inciso VIII da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário de Justiça em 26 de agosto de 2013, em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.2º Ambos efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 do mês de março de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº469/2014

Dispõe sobre lotação de servidor e Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por Assistência a Magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502653-46.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art.1º Lotar o servidor Ronald George Pereira Lopes, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula 12082.1/7, anteriormente lotado no Gabinete do Desembargador Rômulo Moreira de Deus, no Gabinete da Desembargadora Maria Edna Martins.

Art.2º Conceder ao servidor referido, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, conforme as disposições contidas no artigo 5º, inciso VIII, da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 do mês de março de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº470/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por assistência a magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502743-54.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, para a servidora Maria Antonieta de Albuquerque Colares, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 74980.1/2, lotada no Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, a percepção da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e em substituição, conceder, a referida gratificação, no mesmo valor, à servidora referida, nos termos do artigo 5º, inciso VIII da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário de Justiça em 26 de agosto de 2013, em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.2º Ambos efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 do mês de março de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº471/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por assistência a magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502390-14.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar para a servidora Maria das Graças Diniz, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 92742.1/9, a percepção da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e conceder, a partir da publicação desta Portaria, à referida servidora e à servidora Sônia Maria Alves Cisne, Técnica Judiciária AJ18, matrícula 92386.1/1, ambas lotadas no Gabinete do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, a referida gratificação, no mesmo valor, nos termos do artigo 5º, inciso VIII da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário de Justiça em 26 de agosto de 2013, em razão de exercerem atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.2º Os efeitos financeiros da concessão se darão a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 do mês de março de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

23862-90.2002.8.06.0000 - Precatório. Credor: José Gonçalves de Almeida. Devedor: Estado do Ceará. Advogados: Eugênio Paceli Vidal OAB/CE Nº 6474, Antônio Eládio Rufino de Oliveira OAB/CE Nº 6470, Isaque Ferreira Janebro Rocha OAB/CE Nº 7774, Aziz Manuel Farias Jereissati OAB/CE Nº 2062. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Decisão Administrativa: - José Gonçalves de Almeida interpôs "recurso inominado" em face de decisão do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência, que cancelou seu precatório e ordenou a retirada do crédito respectivo da lista cronológica de pagamento (fls. 353 e 358). Alega o petionante que a verba nominal que lhe pertence já se encontra encartada no orçamento anual do Estado do Ceará desde o ano de 2004 ou 2005, sem que o devedor estatal nada tenha oposto ao crédito. Segundo afirma, o relator do mandado de segurança certificou o trânsito em julgado da ação, tendo em vista a não manifestação do Estado do Ceará quanto aos cálculos apresentados. Por fim, sustenta que a Resolução do CNJ utilizada na decisão atacada não se aplica a casos pretéritos. É o breve relatório. Na inexistência de previsão legal ou regimental para o "recurso inominado", convém, em atenção ao princípio da fungibilidade, recebê-lo como agravo regimental, interposto nos termos do art. 242 do RITJCE e do art. 3º da Portaria Presidencial nº 463/2013, que prevê, por delegação, a recorribilidade das decisões do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência do TJCE. O recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Com efeito, a tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos, recomendando a doutrina especializada que "o recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei. O termo inicial do prazo recursal é o da intimação da decisão (art. 506, CPC). O prazo para a interposição do recurso é peremptório, insuscetível, por isso, de dilação convencional" (Fredie Didier Jr e Leonardo José Carneiro da Cunha, Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5 ed. Editora Podvm, 2008, p. 53). Consta das fls. 355 que o agravante foi devidamente intimado sobre a decisão invictivada por meio de Diário da Justiça, restando certificada a decorrência de prazo em 28 de agosto de 2013. O aludido recurso, entretanto, somente foi interposto a 17 de outubro de 2013 (fls.359), em prazo muito além dos cinco dias previstos pela norma regimental. Não se afirme que a intimação de fls. 362 deva ser tomada como válida, pois, em verdade, não passa de mera concessão da Secretaria, uma vez, que **in casu** a parte e seu patrono não possuem a prerrogativa legal de serem intimados pessoalmente quando existente publicação oficial válida. Nesse sentido, apontam os Tribunais superiores: "(...) O patrono da parte não possui direito subjetivo a intimação pessoal (v.g., por carta com aviso de recebimento), quando há a publicação dos atos processuais por órgão oficial (art. 237, caput, CPC)". (REsp 1376173/ RJ, STJ, T3, Rel. Min. Nancy Andrade, DJ de 13/11/2013. "(...) O termo inicial do prazo é a publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, e não a intimação pessoal do seu procurador, prerrogativa conferida apenas aos advogados da União e procuradores da Fazenda Nacional". (RE 308282 AgR / PB, STF, T1, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 26/03/2002). Diante do exposto, considerando a ausência de requisito extrínseco, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, **caput**, do Código de Processo Civil. Publique-se. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2014. Desembargador **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000766-75.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: Tais Alencar Maciel. Credora: Maria Idelzuite e Freire (Espólio). Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Pedro Samuel Sales Araripe (OAB: 6993/CE). Advogado: Thiago Alencar Maciel Barboza (OAB: 24383/CE). Advogado: Pedro Samuel Sales Araripe (OAB: 6993/CE). Advogado: Thiago Alencar Maciel Barboza (OAB: 24383/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Acolho o parecer jurídico de págs. 285/286 para, com arrimo em seu teor, reconhecer a regularidade da expedição do precatório. Oficie-se, no entanto, como sugerido, e para melhor instrução do feito, solicitando o envio dos documentos indicados. Autos, enfim, ao Serviço de Cálculos para cumprimento do art. 2º da Portaria nº 383/2013. Intimem-se. Fortaleza, 5 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0005405-29.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco José de Sá Cavalcante. Herdeiro: Kenia Franco Cavalcante. Credor: José Anchieta Moreira Cavalcante. Credora: Maria das Graças Cavalcante Marques. Credor: José Virgílio de Sá Cavalcante. Herdeiro: Virgínia Franco Cavalcante. Herdeiro: Patrícia Franco Cavalcante. Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Paulo Cesar Franco de Castro (OAB: 5458/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Cumpra-se, integralmente, a decisão de pág. 237. Com as contas e informações nos autos, digam as partes, em 5 dias. Intimem-se. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação nº 463/2013.